



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)  
Telefones: 3485-1226/3485-1063

**DECRETO Nº 012, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

*“Disciplina o dia da feira livre no Município de Santana dos Garrotes, em razão das comemorações religiosas da Festa da Padroeira de Senhora Santana.”*

**O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve,**

**Considerando**, que as comemorações religiosas da Padroeira de Santana dos Garrotes será iniciará no dia 17 de julho de 2017 e se encerrará no próximo dia 26 de julho de 2017, com a realização da missa na Igreja Matriz de Senhora Santana, no período matutino e noturno, além de uma procissão no período vespertino;

**Considerando**, o fato de que a feira livre desta cidade se realiza sempre aos sábados, verifica-se a necessidade excepcional de se antecipar o dia da feira livre, face ao grande número de munícipes que participam desse tão importante evento religioso, portanto;

**DECRETO:**

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente antecipada à feira livre neste município para o dia 20 de julho de 2017 (quinta-feira).

**Art. 2º**- Em razão das festividades comemorativas da Festa da Padroeira Nossa Senhora Santana, a feira livre de roupas, calçados e eletrônicos no dia 20 de julho de 2017, será realizada na Rua Manoel Juvino, Centro, Santana dos Garrotes;

**Art. 3º** - Fica ainda determinado, que a feira livre de frutas e verduras no dia 20 de julho de 2017, serão realizadas na Rua Diocleciano Bruno de Oliveira, Centro, Santana dos Garrotes;

**Art. 4º** - Em razão das festividades comemorativas da Festa da Padroeira Nossa Senhora Santana, o trânsito no centro da cidade será parcialmente interditado do dia 17 ao dia 26 de julho de 2017, das 14h00min às 05h00min do dia seguinte, de acordo com o fluxo de veículos no local.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência,  
Publique-se.

Santana dos Garrotes/PB, 12 de julho de 2017.

---

**JOSÉ PAULO FILHO**  
Prefeito Municipal